CONTRATO N° 492911/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 049/2022
PROC. ADMINIST. N° 001.0002596/2022 PMJ

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, 11 – Bairro Centro – CEP: 64.795-000, CNPJ N° 01.612.585/0001-63, com sede em Jurema – PI, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, o senhor EDÉLCIO EDUARDO RODRIGUES COSTA, brasileiro, casado, maior, portador do CPF: 852.966.518-04, no exercício do cargo de Secretário Municipal, residente e domiciliado no município de Jurema – PI.

CONTRATADO: D. R. D. ARAUJO – ME, CNPJ. 17.683.419/0001-98, com sede na RUA PROJETADA, S/N – BAIRRO RIBEIRO, CEP: 64.789-000, na cidade de ANÍSIO DE ABREU - PI, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu proprietário senhor DIEGO RAMON DIAS ARAÚJO, brasileiro, maior, empresário, portador do CPF N° 007.602.803-80, residente e domiciliado na cidade de Anísio de Abreu – PI.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização constante da DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 049/2022, de acordo com os termos, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objetivo a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO (confecção de portais em estruturas de madeira e ferro) EM RUAS E NA PRAÇA CENTRAL, EM ALUSÃO AS FESTIVIDADES NATALINAS DO MUNICÍPIO DE JUREMA - PI, de acordo com a proposta de preços que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS:

2.1 É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório vinculado em todos os seus termos ao Processo de Dispensa de Licitação N° 0049/2022, na forma do previsto no Art. 72, e Art. 75, II, da Lei N° 14.133, de 01 de Abril de 2021, atualizado pelo Decreto N° 10.922, de 30 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR:

3.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R$ 53.500,00 (Cinquenta e três mil e quinhentos reais),** pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.

4.1O prazo para fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato, a partir da assinatura deste contrato será de 60 (sessenta) dias.

4.2 O prazo de vigência do presente Termo Contratual será de 60 (sessenta) dias, a partir de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos da Lei.

4.3 A prorrogação de prazos contratuais ficará a exclusivo critério da CONTRATANTE, que examinará a sua concessão nos seguintes casos:

a) Atraso na execução dos trabalhos de responsabilidade da CONTRATANTE, que prejudiquem o andamento das aulas e atividades escolares, objeto deste instrumento;

b) Motivos previstos em Lei, plenamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO, FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 O pagamento poderá ser efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura.

5.2As notas fiscais/faturas que apresentam incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

5.30 pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

8.1As despesas decorrentes deste pregão correrão por conta dos recursos do FPM/REC. PRÓPRIOS e outros consignados no orçamento vigente nas rubricas orçamentárias especificas.

UNID ORÇAM	PROJ. ATIV.	ELEM DESP	FTE REC
16.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	13.392.0008.2056-PROMOÇÃO E APOIO A ATIVIDADES CULTURAIS	4.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JÚRIDICA	500

8.6 No caso de atraso na apresentação dos documentos de cobrança, o pagamento correspondente será prorrogado pelo mesmo número de dias.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO:

6.1. O presente Contrato será rescindido independente de interpretação judicial ou extrajudicial, sem indenização de espécie alguma nos seguintes casos:

6.1.1. Se a CONTRATADA:

a) Não cumprir qualquer das condições estipuladas neste instrumento;

b) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

o) For multada num total que atinja um limite de 30% (trinta por cento) do valor global previsto no contrato;

d) Interromper os trabalhos por mais de 05 (cinco) dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

6.2. Ou se ocorrer:

a) Decretação de falência ou instauração de insolvência da CONTRATADA.

b) A constatação pela CONTRATANTE de que os serviços não serão cumpridos no prazo previsto.

c) Atraso injustificado nos horários indicados nas Ordens de Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: MULTA:

7.1. A multa por atraso no fornecimento dos serviços/produtos, por culpa da CONTRATADA, será calculada na forma abaixo, não podendo exceder a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato:

M = 0.10 x N

M = Percentagem representativa da multa;

N = Número de dias em atraso.

7.2. A penalidade não se aplica nos casos decorrentes de força maior ou caso fortuito que, alegados, forem aceitos pela CONTRATANTE, ficando a exclusivo juízo desta, a aceitação.

7.2.1. Ocorrendo o motivo de força maior e /ou casos fortuitos, será adotado o seguinte procedimento:

7.2.2. Comunicação imediata da ocorrência, pela CONTRATADA e comprovação de seus reflexos, na medida em que forem positivados;

7.2.3. A CONTRATADA às suas custas exclusivas, providenciará imediatamente outro veículo nas mesmas condições para fazer o percurso;

7.3. Não poderá a CONTRATADA invocar as exceções de força maior ou caso fortuito se houver agido com culpa concomitante ou anteriormente ao evento.

7.4. A multa eventualmente aplicada à CONTRATADA, será deduzida da fatura seguinte à sua aplicação, devendo a CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, recolher a tesouraria da PREFEITURA, a diferença, caso existente, a favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: REAJUSTE:

8.1. Os preços não deverão sofrer reajustes, no entanto, havendo liberação dos mesmos, o reajuste se fará de acordo com a política económica do Governo Federal, vigente à época.

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. O valor do presente contrato poderá sofrer alterações, para mais ou para menos, pela inclusão de novas ordens de serviços, desde que, neste último caso, a variação para maior não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto neste Contrato.

9.2. **CONTRATANTE e CONTRATADA acordam que, a partir da data de assinatura** deste instrumento, todas as alterações que se fizerem necessárias, serão consubstanciadas mediante troca de correspondência epistolar, onde fiquem definidos seus objetos e sua mútua concordância. No entanto, as citadas correspondências passarão a fazer parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem integralmente transcritas.